

FACULDADE BAIANA DE DIREITO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO *LATO SENSU* EM LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

IGOR RODRIGUES LOPES

MUDANÇAS TRAZIDAS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI 14.133/2021

SALVADOR – BA

2022

IGOR RODRIGUES LOPES

**MUDANÇAS TRAZIDAS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI 14.133/2021**

Monografia apresentada à Faculdade Baiana de Direito, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Licitações e Contratos Administrativos.

SALVADOR – BA

2022

IGOR RODRIGUES LOPES

**MUDANÇAS TRAZIDAS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI 14.133/2021**

Artigo científico apresentada à Faculdade Baiana de Direito, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Licitações e Contratos Administrativos.

BANCA EXAMINADORA:

Prof.
FACULDADE BAIANA DE DIREITO

Prof.
FACULDADE BAIANA DE DIREITO

Prof.
FACULDADE BAIANA DE DIREITO

Aprovado em: ____/____/____

SALVADOR – BA

2022

RESUMO

O trabalho visa ajudar os administradores públicos e demais interessados na aplicação segura da lei até certo ponto, principalmente no que diz respeito às novas e mais importantes ferramentas. Essa necessidade justifica-se pelo fato de que a nova lei traz questões práticas, desafios e controvérsias que requerem reflexão e orientação. Esse estudo assim se justifica devido a importância do estudo da temática, pensando tanto em um contexto social, que trará melhoria de vida para população quanto para um âmbito acadêmico, visto não ter muito material teórico sobre a temática, o estudo visará reunir todo arcabouço teórico possível. O método adotado para o desenvolvimento deste estudo será uma pesquisa bibliográfica. O procedimento para a coleta de dados será a busca em banco de dados digitais, os quais disponibilizam estudo empíricos e de revisão de literatura sobre o tema abordado no presente estudo. De fato, os legisladores estão preocupados em estabelecer um prazo que permita que os administradores públicos e demais envolvidos no processo licitatório, como os operadores do direito, se posicionem e entendam as novas regras. No entanto, o período de transição também pode criar inseguranças.

Palavras-chave: Nova Lei de Licitações. Administração Pública. Lei 14.133/2021.

SUMMARY

The work aims to help public administrators and others interested in the safe application of the law to a certain extent, especially with regard to the new and most important tools. This need is justified by the fact that the new law raises practical issues, challenges and controversies that require reflection and guidance. This study is justified due to the importance of the study of the theme, thinking both in a social context, which will improve life for the population and for an academic environment, since there is not much theoretical material on the subject, the study will aim to gather all the theoretical framework possible. The method adopted for the development of this study will be a literature search. The procedure for data collection will be the search in digital databases, which provide empirical studies and literature review on the topic addressed in the present study. In fact, legislators are concerned with establishing a deadline that allows public administrators and others involved in the bidding process, such as legal operators, to position themselves and understand the new rules. However, the transition period can also create insecurities.

Keywords: New Bidding Law. Public administration. Law 14.133/2021.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	6
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	8
2.1 LICITAÇÃO	8
2.2 PRINCÍPIOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO	10
2.2.1 Vinculação ao Instrumento Convocatório	10
2.2.2 Julgamento Objetivo	10
2.3 CARACTERÍSTICAS GERAIS E DEFINIÇÕES	10
2.4 OBJETO DA LICITAÇÃO	11
2.4.1 Obras e serviços	11
2.4.2 Compras	12
2.5 FASES DO PROCESSO DE LICITAÇÃO	12
2.5.1 Fase interna	12
2.5.2 Fase externa	13
2.6 PRINCIPAIS MUDANÇAS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E SEU IMPACTO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	14
2.7 OBJETO DA LICITAÇÃO	18
2.7.1 Obras e serviços	18
2.7.2 Serviços técnicos profissionais especializados.....	19
2.7.3 Compras	19
CONCLUSÃO.....	21
REFERÊNCIAS	23

1 INTRODUÇÃO

O tema das licitações é muito importante no ordenamento jurídico brasileiro, pois os eleitores determinam explicitamente a realização de procedimentos licitatórios para qualquer contrato entre a administração pública e demais interessados. Portanto, os gestores públicos só podem realizar a contratação direta caso a legislação abandone ou o processo licitatório não seja mais necessário.

Nesse contexto, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tornou-se cada vez mais importante, pois há quase duas décadas regulamenta as agências de licitação na legislação brasileira. No entanto, com o passar dos anos, outros diplomas se ocuparam do assunto, como a Lei nº 10.520, de 2002, que regulamenta o horário de funcionamento.

Como se isso não bastasse, a evolução da sociedade e a complexidade dos procedimentos licitatórios levaram a discussões sobre mudanças mais profundas na disciplina de licitações. Nesse contexto podemos citar os eventos da Copa do Mundo de 2014 e os 31º Jogos Olímpicos de Verão de 2016, que desafiaram a forma tradicional de licitação e culminou em um novo diploma legal (sistema de contrato diferenciado) Público – RDC), mas também se aplica a alterações à actual lei geral de licitações e contratos administrativos.

Além disso, a Lei nº 133, de 1º de abril de 2021, diante da lamentável pandemia do coronavírus, destaca o mais lamentável coronavírus, que destaca obrigações de recrutamento mais leves e eficientes. Este fato é comprovado pela rápida aprovação do projeto de lei, com menos de uma semana entre o recebimento do texto e a aprovação, embora não revogue as disposições legais relevantes na legislação nacional, pois os próximos dois anos serão um dos as transições legislativas.

Esse estudo assim se justifica devido a importância do estudo da temática, pensando tanto em um contexto social, que trará melhoria de vida para população quanto para um âmbito acadêmico, visto não ter muito material teórico sobre a temática, o estudo visará reunir todo arcabouço teórico possível.

O método adotado para o desenvolvimento deste estudo será uma pesquisa bibliográfica. O procedimento para a coleta de dados será a busca em banco de dados digitais, os quais disponibilizam estudo empíricos e de revisão de literatura sobre o tema abordado no presente estudo. Os procedimentos adotados serão a seleção e leitura de artigos, monografias, teses, dissertações e livros que discutem a relação

entre ensino e literatura do tema. Nesta seleção será incluso estudo que se apresentam de forma integral em domínio público.

Desta vez, o trabalho visa ajudar os administradores públicos e demais interessados na aplicação segura da lei até certo ponto, principalmente no que diz respeito às novas e mais importantes ferramentas. Essa necessidade justifica-se pelo fato de que a nova lei traz questões práticas, desafios e controvérsias que requerem reflexão e orientação.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 LICITAÇÃO

O tema das licitações é muito importante no ordenamento jurídico brasileiro, pois os eleitores determinam explicitamente a realização de procedimentos licitatórios para qualquer contrato entre a administração pública e demais interessados. Portanto, os gestores públicos só podem realizar a contratação direta caso a legislação abandone ou o processo licitatório não seja mais necessário.

Nesse contexto, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tornou-se cada vez mais importante, pois há quase duas décadas regulamenta as agências de licitação na legislação brasileira. No entanto, com o passar dos anos, outros diplomas se ocuparam do assunto, tal como a Lei nº 10.520, de 2002.

Além disso, a Lei nº 133, de 1º de abril de 2021, devido a pandemia do coronavírus, com menos de uma semana entre o recebimento do texto e a aprovação, embora não revogue as disposições legais relevantes na legislação nacional, pois nos próximos dois anos ocorrerá essa transição legislativa (BRASIL, 2021). A ferramenta é baseada na competição entre pessoas que desempenham suas funções e talentos. Em tese, essas competições são necessárias para cumprir integralmente as obrigações propostas (GOMES, 2012).

Também deve ser enfatizado que a aliança é totalmente responsável pelos departamentos de administração pública direta, autônoma e básica da aliança, os governos estaduais, distritais e municipais, e as empresas listadas e as empresas listadas para a licitação legal geral e contratação de várias maneiras. regra. Economia mista. Os governos federal e municipal têm capacidades legislativas residuais e complementares nesta matéria (PALAVÉRI, 2009).

A Lei de Licitações estipula que, com exceção das exceções legais, as obras, compras, alienações, concessões, licenças, arrendamentos e serviços (inclusive publicidade) da administração pública devem ser anteriores à licitação. Também determinou que o procedimento será confidencial e, a menos que o conteúdo da proposta seja tornado público, todas as ações são públicas e acessíveis até que sejam tornadas públicas (FINGER, 2013). O processo licitatório é iniciado e conduzido por

uma comissão permanente ou especial de licitação composta por, no mínimo, três membros, dos quais pelo menos dois são servidores públicos qualificados que são funcionários efetivos de órgãos administrativos (CHAVES, 2011).

Também deve ser observado que, a menos que haja justificativas suficientes e registradas na ata da reunião em que a decisão foi tomada, e a situação do investimento durante o período seja registrada, os membros do comitê de licitação serão conjunta e individualmente responsáveis por todas as ações do comitê. Até um ano, e todos os seus membros estão proibidos de renomear o mesmo comitê para um período subsequente (CHAVES, 2011).

No processo licitatório são utilizadas as seguintes definições:

- Obra, toda construção, reforma, fabricação, restauração ou expansão realizada direta ou indiretamente.
- Atividade de serviço uma atividade destinada a interessar a autoridade competente para um determinado propósito.
- Compra, pagar de bens ou serviços prestados por órgãos da administração pública em prestações ou prestações.
- A alienação transfere a propriedade dos bens da administração pública para um terceiro.
- Obras, serviços e compras a granel cujo valor estimado seja maior que 25 vezes o limite de 1.500.000,00 R.
- Seguro Garantia Seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações da empresa em licitações e contratos administrativos.
- A execução direta é realizada diretamente pelos órgãos e entidades da administração pública por meios próprios.
- A execução indireta do regime de contrato entre instituições ou entidades públicas e terceiros é a seguinte: contrato de preço global (obra ou serviço com determinado preço e preço total), contrato de preço unitário (obra ou serviço com determinado preço para determinadas unidades), tarefa (com determinado preço) O preço é ajustado para mão-de-obra para pequenos trabalhos, sejam ou não fornecidos materiais) ou contratos formais (toda a

empresa, incluindo todas as fases de engenharia, serviços e instalações necessárias).

2.2 PRINCÍPIOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

2.2.1 Vinculação ao Instrumento Convocatório

Este é o princípio específico da licitação. Além da forma de convite (ou seja, carta-convite), esse tipo de documento geralmente é um anúncio. Visa tornar o procedimento legal e legal, o que é um ramo do princípio da legalidade.

2.2.2 Julgamento Objetivo

Para evitar qualquer análise subjetiva ou pessoal, a notificação deve determinar com clareza e precisão os critérios de seleção da proposta, a saber: “menor preço”, “melhor tecnologia”, “melhor tecnologia e preço” leilão “maior lance”, mas lance, nenhum outro padrão é permitido. Nos processos licitatórios, o princípio da personalização parece estar se desdobrando, mas as pessoas perceberam que essa objetividade nem sempre é absoluta, principalmente quando se exige qualificação técnica, e somente quando é totalmente determinada pelo preço (MARINELA, 2010).

2.3 CARACTERÍSTICAS GERAIS E DEFINIÇÕES

Ressalte-se, ainda, que a menos que haja motivos suficientes e consignados na ata da reunião que deliberou, e a situação dos investimentos no período seja registrada, os integrantes da comissão de licitações serão solidária e individualmente responsáveis por todos os assuntos. Ação do comitê. Por até um ano, todos os seus membros estão proibidos de renomear o mesmo comitê em períodos subsequentes (CHAVES, 2011).

No processo licitatório são utilizadas as seguintes definições:

- Obra, toda construção, reforma, fabricação, restauração ou expansão realizada direta ou indiretamente;
- Atividade de serviço uma atividade destinada a interessar a autoridade competente para um determinado propósito;
- Compra, pagar de bens ou serviços prestados por órgãos da administração pública em prestações ou prestações;
- A alienação transfere a propriedade dos bens da administração pública para um terceiro;
- A execução direta é realizada diretamente pelos órgãos e entidades da administração pública por meios próprios;
- A execução indireta do regime de contrato entre instituições ou entidades públicas e terceiros é a seguinte: contrato de preço global (obra ou serviço com determinado preço e preço total), contrato de preço unitário (obra ou serviço com determinado preço para determinadas unidades), tarefa (com determinado preço) O preço é ajustado para mão-de-obra para pequenos trabalhos, sejam ou não fornecidos materiais) ou contratos formais (toda a empresa, incluindo todas as fases de engenharia, serviços e instalações necessárias).

2.4 OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da licitação pode ser: engenharia e serviço, serviço técnico profissional, aquisição ou venda. Além de alugar, permitir ou utilizar bens públicos, também permite ou realiza serviços públicos (MARINELA, 2010).

2.4.1 Obras e serviços

A licitação de engenharia e serviço deve seguir a seguinte sequência: projeto básico, projeto administrativo e posterior execução de engenharia e serviço. Para serem objeto de licitação, os projetos e serviços devem incluir: projetos básicos aprovados pelo órgão competente e disponíveis para análise dos interessados em

participar do processo licitatório; orçamento detalhado em formato eletrônico para mostrar a composição de todas as despesas da sua unidade; recursos orçamentários.

2.4.2 Compras

Se a finalidade e os recursos disponíveis para o orçamento não forem descritos corretamente, a compra não poderá ser realizada. Ao comprar, você deve, na medida do possível: cumprir o princípio de padronização, que exige que as especificações técnicas e de desempenho sejam compatíveis e, quando aplicável, cumprir as condições de manutenção, suporte técnico e garantias fornecidas; processar por meio do sistema de registro de preços; realizar compras semelhantes no setor privado E condições de pagamento (DINIZ, 1997).

Para fins econômicos, pode ser subdividido em quantos lotes forem necessários para aproveitar as peculiaridades do mercado; tomar como guia o preço cobrado pelos órgãos e entidades da administração pública; incluir as especificações completas dos bens a serem adquiridos, sem descrição da marca; conforme Os consumos e utilizações possíveis definem as unidades e quantidades a serem obtidas e, quando possível, o valor estimado pode ser obtido através de técnicas de estimativa quantitativa adequadas para finalmente informar que o uso não é permitido. Deterioração de materiais (DINIZ, 1997).

2.5 FASES DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

2.5.1 Fase interna

A fase preliminar de licitação inclui as seguintes ações: determinar a finalidade do contrato, estimar o custo do contrato, reter a receita orçamentária, preparar a licitação, revisar o edital ou carta convite do advogado, autorizar a licitação e publicar questões.

2.5.1.1 Fase de Abertura

Portanto, a licitação inicia-se no início do processo de gestão, devendo ser devidamente avaliada, arquivada e numerada, devendo conter a carta de autorização correspondente, breve descrição da sua finalidade e origem do dispêndio, acrescentando quando necessário: anúncio ou edital e seus respectivos anexos; certidões de emissão de editais ou convites; atos designados de comissão de licitações, pregoeiros administrativos ou pregoeiros oficiais ou convocadores; propostas e documentos que os orientem; Atas, relatórios e deliberações da Comissão de Licitação; pareceres técnicos ou jurídicos sobre licitação, abandono ou impossibilidade de implementação; decisão e aprovação do licitante; os recursos finais fornecidos pelo licitante e seu desempenho e decisões; (conforme o caso) cancelamento ou Solicitação de cancelamento de licitação, cláusulas contratuais ou instrumentos equivalentes, demais certidões de publicações e demais documentos relacionados à licitação (CHAVES, 2011).

2.5.2 Fase externa

2.5.2.1 Fase de Habilitação

Após o edital, tem início a fase de licitação externa, que visa identificar licitantes qualificados e selecionar licitantes qualificados. Para serem elegíveis para participar da licitação, as partes relevantes devem ter: qualificações jurídicas, qualificações técnicas, qualificações econômicas e financeiras, documentos relacionados à conformidade fiscal, e as partes relevantes não devem ser empregadas à noite quando estiverem envolvidas em trabalhos perigosos por menos de 18 anos. Ou uma certificação doentia de que não exerceu um trabalho menor de 16 anos desde os 14, mas que não inclui um aprendiz. A desqualificação dos licitantes significa a exclusão do direito de participação nas etapas subsequentes do processo licitatório (DINIZ, 1997).

2.5.2.2 Fase de Classificação e Julgamento

O julgamento da licitação é objetivo, cabendo à comissão ou licitantes a execução de acordo com o tipo de licitação e os critérios pré-definidos na licitação. No caso de duas ou mais propostas estarem lado a lado, devem cumprir o disposto no artigo 3.º, n.º 2, da Lei da Concorrência. Vale destacar que, nesta fase, com a promulgação da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei promulgou o Estatuto Nacional da Micro e Pequena Empresa, adotou novas regras de licitação e deu tratamento diferenciado.

O poder público prefere o acesso a bens e serviços e é favorecido por micro e pequenas empresas nos governos federal, estadual, federal e municipal. Na verdade, esses direitos são: mesmo que haja restrições, eles devem fornecer todos os documentos necessários para comprovar o cumprimento das exigências fiscais. Porém, caso haja alguma restrição, será garantido o prazo de dois dias úteis, podendo o mesmo prazo ser prorrogado, sendo que o prazo inicial corresponde ao momento em que a licitante é anunciada como vencedora do evento para formalização do documento (MARINELA, 2010).

Outro privilégio é a prioridade em caso de empate, ou seja, quando as recomendações feitas por pequenas e pequenas empresas forem iguais ou superiores a 10% das recomendações com melhor classificação. Para o horário de negociação, aplica-se a recomendações não superiores a 5% do valor mínimo recomendado. Desta forma, a microempresa ou pequena empresa com maior pontuação pode licitar a um preço inferior ao preço do vencedor do evento, caso em que o licitante será o vencedor. Por fim, os legisladores também permitem a licitação, desde que o valor envolvido não ultrapasse 80.000 reais (80.000 reais) e seja limitado a pequenas e pequenas empresas (CHAVES, 2011).

2.6 PRINCIPAIS MUDANÇAS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E SEU IMPACTO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Segundo o autor, quando uma pessoa faz uma compra relevante, mesmo que intuitiva, ela passa pelo processo de planejamento e seleção antes da efetiva compra. Esse processo também é realizado pela administração pública, com etapas e procedimentos formais bem definidos para a execução do contrato, com o objetivo de

selecionar a melhor oferta, aquela que for mais vantajosa para a administração. É para isso que serve o processo de licitação (FRIAS et al., 2021).

O concurso pode, assim, ser entendido como um ato administrativo associado, razão pela qual se define como um procedimento de pré-selecção através do qual a autoridade administrativa, através de critérios de equivalência pré-determinados abertos ao público e aos promotores de competitividade, procura escolher a melhor alternativa para firmando um contrato (REMEDIO, 2021).

A licitação é uma lição do procedimento administrativo utilizado pela administração pública, cuja finalidade é garantir a igualdade por meio de critérios objetivos e objetivos, selecionar as melhores propostas e promover o desenvolvimento nacional sustentável, a fim de executar o contrato sem se desviar desse entendimento...

Como pode ser visto pelos conceitos acima, não há divergência teórica sobre a definição de licitação, pois os autores propõem conceitos semelhantes. Assim, com certeza, licitação refere-se à prática de uma série ordenada de atos jurídicos que formam um procedimento licitatório que permite que indivíduos prestem serviços à administração pública conforme necessário e coloquem esses licitantes em concorrência. Conectados uns aos outros em quantidades iguais para que o governo possa fazer escolhas (BORDALO, 2021).

Desta vez, no novo regulamento, o primeiro objetivo, a oferta mais favorável, não significa necessariamente o preço mais barato. De fato, para perceber a vantagem, vários aspectos devem ser considerados, como o ciclo de vida do objeto do protocolo. Portanto, a nova legislação estipula que os itens destinados ao consumo devem ser de qualidade comum, proibindo a compra de bens de luxo.

O segundo objetivo é impedir que as administrações públicas contratem produtos e serviços com preços significativamente mais elevados, sobretaxas e preços inviáveis que imponham encargos desnecessários à administração e violem princípios constitucionalmente consagrados como a ética e a eficiência, expressos nos limites do art. Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

O terceiro objetivo do processo licitatório é a necessidade de tratamento de equivalência para promover a concorrência leal. É uma expansão do princípio impessoal, que contém o conceito de igualdade.

O último objetivo expresso no novo diploma tem importante significado social, pois é a função reguladora de licitações e contratações, onde o evento ajuda a suprir determinados setores da sociedade ou induzir certas práticas benéficas para os participantes do mercado.

Desta vez, percebe-se que, para promover a sustentabilidade social, o poder público deve exigir uma proporção mínima de mão de obra responsável se for constituída de mulheres vítimas de violência doméstica, grande inovação da Lei 14.133/2021, e de cada Pessoa. do sistema prisional (BARBOSA; MACIEL; KHOURY, 2021).

Os legisladores também mudaram a forma como são licitados. Isso porque, anteriormente, a Lei nº 14.133/2021 era a seguinte: concorrência, apuração de preços, convites, licitações, leilões, leilões, transações (presenciais e eletrônicas) e consulta, a maioria contida na Lei nº 8.666/ 1993. Com a introdução das novas leis, tornaram-se pregões, concursos, licitações, leilões e diálogos competitivos. Portanto, os métodos de licitação foram suprimidos e outros métodos foram promulgados (ROCHA; VANIN, 2021).

Ao analisar a instituição, apresenta um exemplo de aplicação de métodos licitatórios, tomando como exemplo o Tribunal de Contas de Pernambuco, que lançou recentemente um concurso para selecionar uma nova marca a ser utilizada pela instituição, concedendo o direito ao vencedor entrada. Recompensa (ZOCKUN; CABRAL, 2021).

Vale ressaltar que, nos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, o legislador estipulou que os imóveis adquiridos por meio de processo judicial ou dação em dação podem ser vendidos não apenas por leilão, mas também por concurso. No entanto, a Lei 14.133/2021 estipula que, em geral, os imóveis podem ser vendidos em leilão independentemente da forma de aquisição. Portanto, os leilões são a forma que o governo utiliza para vender imóveis, sejam eles adquiridos por meio de processo judicial ou data (DE ARAGÃO, 2021).

Os leilões, por sua vez, foram inicialmente instituídos no ordenamento jurídico brasileiro para regular as licitações no âmbito do regulador, e foi editado o artigo 5º da lei. Artigo 6.º do regulamento em vigor: Para a aquisição de bens e serviços ordinários, o critério pode ser o preço mais baixo ou o desconto mais elevado.

No entanto, é preciso ter cuidado ao usar o novo modelo, pois compartilhar seus segredos não é um comportamento típico das operadoras do mercado, razão pela qual os governos devem proteger os segredos da expertise a todo custo, pois se isso não acontecer, estaremos enfrentar com uma grave quebra de confiança, a empresa se sentiria insegura e, como tal, desacreditaria o esporte. Outro fator extremamente importante é a atenção por parte dos gestores para que essa abordagem não se transforme na legitimidade de um cartel, pois existe a chance de que essa conversa seja apenas uma desculpa sob uma pseudo-questão sob a qual o candidato será golpeado com critérios de seleção para obtenção de contratos futuros (VIEIRA; PUERARI, 2021).

Portanto, apesar dessas considerações, o processo licitatório não mudou significativamente, principalmente em termos de maior agilidade e menos burocracia. Claramente, os legisladores estão mais preocupados em adaptar em uma única lei os procedimentos até então previstos de outras formas. No entanto, também existem algumas simplificações, como a redução do modo. No entanto, só o tempo dará respostas para a maior eficácia da reforma legislativa.

No decorrer desta pesquisa, em razão da recente homologação da Lei nº 14.133/2021, procurou-se contextualizar o tema da licitação, que é um assunto complexo, pois a nova legislação que não a relacionada ao crime não retira a aplicabilidade da nº 8.666/Lei 1993. Isso porque ambas as leis devem ser seguidas durante o período de transição para os próximos dois anos.

De fato, os legisladores estão preocupados em estabelecer um prazo que permita que os administradores públicos e demais envolvidos no processo licitatório, como os operadores do direito, se posicionem e entendam as novas regras. No entanto, o período de transição também pode criar inseguranças.

Como se não bastasse, verifica-se que as mudanças não são tão profundas, apesar da supressão do método licitatório, do esclarecimento da finalidade do procedimento licitatório e da previsão, por exemplo, da inexigibilidade de uma licitação reconhecida como hipotética. No que se refere à mudança de princípios, optamos por não a discutir aqui porque não só o assunto em si requer uma base teórica e prática muito ampla, mas a complexidade e subjetividade do assunto está além do escopo deste estudo.

As principais mudanças refletem, na verdade, críticas ou posicionamentos sobre doutrina e jurisprudência. E a seleção das certificações para análise de forma ilustrativa apenas evidencia a questão, pois Doutrina e Jurisprudência, embora a questão já tenha sido explicada pelo primeiro legislador, lista as certificações no rol dos pressupostos inexecutáveis.

Mas não se pode ignorar que a pesquisa ainda é superficial e não pode ser avaliada devido ao curto período de tempo com a aprovação da Lei nº 1. Desse modo, mais pesquisas são recomendadas, principalmente no contexto de discussões que possam surgir e consultas aos tribunais contábeis ou mesmo chegando aos tribunais.

Portanto, acredita-se que a nova lei precisa ser debatida e aprofundada, principalmente nesse período de transição em que os gestores públicos devem tomar as devidas precauções ao utilizar a nova agência e começar a mudar de mentalidade imediatamente. Assim ampliando o diálogo, não só com o próprio setor público, mas também com o setor privado, e por que não, embora só o tempo dirá se essas mudanças realmente funcionarão e proporcionarão um processo mais rápido ou mais eficiente.

2.7 OBJETO DA LICITAÇÃO

Os objetos da licitação podem ser: engenharia e serviços, serviços técnicos profissionais, aquisição ou alienação. Além de arrendar, permitir ou utilizar bens públicos, e ainda permitir ou executar serviços públicos (MARINELA, 2010).

2.7.1 Obras e serviços

As licitações de engenharia e prestação de serviços devem seguir a seguinte sequência: projeto básico, projeto administrativo e posterior execução de engenharia e serviços. Para ser objeto de licitação, o projeto e serviço devem contemplar: itens básicos aprovados pelo órgão competente e disponíveis para análise dos interessados em participar do processo licitatório; orçamento detalhado no meio eletrônico para indicar a composição de todas as suas despesas unitárias; recursos orçamentários

De forma a garantir que as obrigações decorrentes da obra ou prestação de serviços concluídas no exercício em curso sejam pagas de acordo com os respectivos cronogramas, e de acordo com as circunstâncias aplicáveis, de acordo com as metas estabelecidas no “Plano Plurianual” (GARCIA; RIBEIRO, 2012).

A execução das obras e serviços deve ser sempre planejada como um todo, prever custos correntes e finais, e levar em consideração o prazo de execução, proibir atrasos inoportunos na execução das obras ou serviços ou nas suas prestações, salvo insuficiência de fundos ou motivos comprovados. A autoridade competente justifica devidamente a encomenda técnica (GOMES, 2012).

2.7.2 Serviços técnicos profissionais especializados

Os serviços técnicos profissionais são os trabalhos relacionados com o seguinte: investigação técnica, planeamento e projetos básicos ou de implementação; pareceres gerais, conhecimentos e avaliação profissionais; consultoria técnica ou consultores e auditorias financeiras ou fiscais; fiscalização, supervisão ou gestão de projetos ou serviços; Patrocinar ou defender empreendimento judiciais ou administrativos, formar e aprimorar pessoal ou restaurar obras de arte e objetos de valor histórico (PESTANA, 2008).

Exceto em licitações que não possam ser executadas, os contratos de prestação de serviços técnicos profissionais devem ser celebrados preferencialmente por meio de licitação, com premiação ou remuneração previamente definida (PALAVÉRI, 2009).

2.7.3 Compras

Sem a correta descrição de sua finalidade e recursos para custear o orçamento, não é possível fazer compras. Ao comprar, deve, na medida do possível: cumprir o princípio de padronização, que exige que as especificações técnicas e de desempenho sejam compatíveis e, quando aplicável, cumprir as condições de manutenção, suporte técnico e garantias fornecidas; processar por meio do sistema de registro de preços; cumprir compras semelhantes do setor privado e Condições de

pagamento: para fins econômicos, subdividir em tantos lotes quantos forem necessários para aproveitar as peculiaridades do mercado; utilizar como orientação os preços praticados por órgãos e entidades da administração pública contém as especificações completas dos bens a serem adquiridos, sem descrição de marca; define a unidade e a quantidade a ser obtida de acordo com o possível consumo e uso, e obterá o valor estimado por meio de técnicas de estimativa quantitativa adequadas quando possível, para finalmente informar que não é permitido o uso As condições de armazenamento e armazenamento do material estão deterioradas (DINIZ, 1997).

CONCLUSÃO

No decorrer desta pesquisa, em razão da recente homologação da Lei nº 14.133/2021, procuramos contextualizar o tema da licitação, que é um assunto complexo, pois os novos diplomas que não os relacionados ao crime não retiram a aplicabilidade da nº 8.666/Lei 1993. Isso porque ambos os diplomas devem ser seguidos durante o período de transição para os próximos dois anos.

De fato, os legisladores estão preocupados em estabelecer um prazo que permita que os administradores públicos e demais envolvidos no processo licitatório, como os operadores do direito, se posicionem e entendam as novas regras. No entanto, o período de transição também pode criar inseguranças.

Como se não bastasse, verifica-se que as mudanças não são tão profundas, apesar da supressão do método licitatório, do esclarecimento da finalidade do procedimento licitatório e da previsão, por exemplo, da inexigibilidade de uma licitação reconhecida como hipotética. No que se refere à mudança de princípios, optamos por não a discutir aqui porque não só o assunto em si requer uma base teórica e prática muito ampla, mas a complexidade e subjetividade do assunto está além do escopo deste estudo.

As principais mudanças refletem, na verdade, críticas ou posicionamentos sobre doutrina e jurisprudência. E a seleção das certificações para análise de forma ilustrativa apenas evidencia a questão, pois Doutrina e Jurisprudência, embora a questão já tenha sido explicada pelo primeiro legislador, lista as certificações no rol dos pressupostos inexequíveis.

Mas não se pode ignorar que a pesquisa ainda é superficial e não pode ser avaliada devido ao curto período de tempo com a aprovação da Lei nº 1. Portanto, mais pesquisas são recomendadas, principalmente no contexto de discussões que possam surgir e consultas aos tribunais contábeis ou mesmo chegando aos tribunais.

Portanto, acredita-se que a nova lei precisa ser melhor debatida e aprofundada, principalmente nesse período de transição em que os gestores públicos devem tomar as devidas precauções ao utilizar a nova agência e começar a mudar de mentalidade imediatamente. Assim ampliando o diálogo, não só com o próprio setor público, mas também com o setor privado, e por que não, embora só o tempo dirá se essas

mudanças realmente funcionam e proporcionarão um processo mais rápido ou mais eficiente.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Jandeson; MACIEL, Francismary Souza Pimenta; KHOURY, Nicola Espinheira. Aspectos hermenêuticos da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Revista do TCU**, v. 1, n. 147, p. 12-19, 2021.

BORDALO, Rodrigo. **Nova lei de licitações e contratos administrativos: principais mudanças**. Saraiva Educação SA, 2021.

CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. **Curso Prático de Licitações: Os Segredos da Lei nº 8666/93**. 1. ed. São Paulo: Lumen Júris, 2011.

DE ARAGÃO, Alexandre Santos. O diálogo competitivo na nova lei de licitações e contratos da Administração Pública. **Revista de Direito Administrativo**, v. 280, n. 3, p. 41-66, 2021.

DINIZ, Paulo de Matos Ferreira. **Coletânea Administração Pública: Lei nº 8666/93**. 2. ed. São Paulo: Brasília Jurídica, 1997.

FRIAS, Beatriz et al. Impactos da alteração da lei de licitações e contratos administrativos, na elaboração de propostas de preços nas obras de construção civil. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 11, p. 109308-109326, 2021.

GARCIA, Flávio Amaral; RIBEIRO, Leonardo Coelho. Licitações públicas sustentáveis. **Revista de Direito Administrativo**, v. 260, p. 231, 2012.

GOMES, Fábio Bellote. **Elementos de direito administrativo**. Saraiva Educação SA, 2012.

MARINELA, Fernanda. **Direito Administrativo**. 4. ed. Niterói: Impetus, 2010.

PALAVÉRI, Marcelo. Licitações públicas: comentários e notas às súmulas e à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Belo Horizonte: Fórum**, 2009.

PALAVÉRI, Marcelo. Licitações públicas: comentários e notas às súmulas e à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Belo Horizonte: Fórum**, 2009.

PESTANA, Márcio. A concorrência pública na parceria público-privada. **Revista CEJ**, v. 10, n. 35, p. 63, 2008.

REMEDIO, José Antonio. Lei de licitações e contratos administrativos (Lei 14.133/2021): o diálogo competitivo como nova modalidade de licitação. **Revista de Direito Administrativo e Gestão Pública**, v. 7, n. 1, p. 1-21, 2021.

ROCHA, Wesley; VANIN, Fábio Scopel. **A Nova Lei de Licitações**. Digitaliza Conteúdo, 2021.

VIEIRA, Lucas Pacheco; PUERARI, Adriano. A Sustentabilidade na nova Lei de Licitações. **Saber Humano: Revista Científica da Faculdade Antonio Meneghetti**, v. 11, n. 19, p. 56-81, 2021.

ZOCKUN, Carolina Zancaner; CABRAL, Flávio Garcia. Da eficácia das normas previstas na Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021): análise do PNCP, do SRP e do Registro Cadastral. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, v. 12, n. 1, p. 100-122, 2021.